

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000047/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020811/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.000814/2019-87
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46203.000154/2019-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDINEI SANTANA AMANAJAS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal Do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca Do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra Do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória Do Jari/AP, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal Do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca Do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra Do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória Do Jari/AP, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal Do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca Do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra Do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória Do Jari/AP.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que o Adicional de Insalubridade será calculado sobre o Salário Mínimo vigente no país e será pago aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela NR15 do Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Adicional de Insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em **áreas administrativas**, dos seguintes ambientes: Hospitais, unidade básicas de saúde, clínicas, ambulatórios, centrais de medicamentos públicas ou privadas, depósito para armazenamento de medicamentos, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV, assim como, os estabelecimentos públicos ou privados dos tipos, zoobotânico e/ou de exposições, e estabelecimentos que realizem a recepção para fins de procedimentos de tratamento clínico, estético, criacional ou hospedaria de animais silvestres ou domésticos.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de Adicional de Insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em **áreas operacionais** dos seguintes ambientes: Hospitais, Unidades Básicas de saúde, Unidades Mistas de Saúde Clínicas, Casas de Saúde Indígenas, Ambulatórios, Centrais de Medicamentos públicas ou privadas, Deposito para Armazenamento de Medicamentos, Cemitérios, Aterro Controlado, Lixeira Publica, bueiros, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV, lixeiras de prédios e condomínios, controladora de pragas que usam produtos com grau toxico a partir da classe 03, esgoto sanitário, usinas de tratamento de lixo, instituições prisionais e recuperação de menores. Assim como, os estabelecimentos públicos ou privados dos tipos, zoobotânico e/ou de exposições, e estabelecimentos que realizem a recepção para fins de procedimentos de tratamento clínico, estético, criacional ou hospedaria de animais silvestres ou domésticos.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Para efeito deste instrumento, e de comprovação perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Órgãos Públicos Licitantes, tomadores de serviços, e por força da CCT 2019 e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem de processos licitatórios e posteriormente firmarem contratos ou aditivos de contratos com órgãos da administração pública ou privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais (laboral e patronal) através da Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN.

Parágrafo Primeiro – *Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, expedida pelo Sindicato Patronal e assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 60 (sessenta) dias, da data da expedição, mediante as condições previstas nos Parágrafos seguintes desta cláusula.*

Parágrafo Segundo – Assinada *Exclusivamente pelo SEAC/AP no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do STACAP no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento do recurso.*

Parágrafo Terceiro – *O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN será encaminhado ao SECAP, o qual terá no máximo (05 cinco) dias uteis para deliberação e entrega da certidão, em formulário próprio, em 02 vias, conforme modelo fornecido na secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:*

a) Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
2. Comprovante atualizado dos repasses das mensalidades associativa do empregado;
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
5. Certidão de Regularidade INSS e FGTS atualizada;

b) Para o Sindicato Patronal:

1. Contrato social e as alterações devidamente registradas;
2. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior);
3. Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Contribuição Associativa e a Contribuição para Custeio das Atividades Patronais, todas prevista na norma coletiva de trabalho em vigor;

Parágrafo Quarto – *As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autarquias fundações ou contratação pelo setor privado, deverão apresentar a Certidão Conjunta de Regularidade Sindical, dentro do prazo de sua vigência, por força deste Instrumento Coletivo, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.*

Parágrafo Quinto – *A falta de Certidão de Regularidade Sindical- CERSIN ou vencido seu prazo de validade, no caso de licitação pública, permitirá às empresas licitantes, bem como, aos Sindicatos convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.*

CLÁUSULA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

DO DIA DA CATEGORIA: Fica instituído o dia 16 (dezesseis) de Maio, como o dia do trabalhador de Prestação de Serviços do Estado do Amapá. No referido dia os empregados que trabalharem farão jus ao recebimento da remuneração referente ao seu dia como o acréscimo de 100% (cem por cento), sem a incidência de encargos sociais e previdenciários sobre o valor pago. Memorial para planilha de licitações (salario normativo ÷ 30 ÷12).

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica revogada os parágrafos primeiro e segundo da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - Adicional de Insalubridade, cláusula QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Certidão de Regularidade Sindical (**CERSIN**) e o **ANEXO V** - Planilha de Cargos e Salários, que passam a figurar neste Termo Aditivo de Trabalho da CCT/2019, respectivamente como:

- a) **CLÁUSULA TERCEIRA** - Adicional de Insalubridade parágrafos primeiro e segundo;
- b) **CLAUSULA QUARTA** - Certidão de Regularidade Sindical (**CERSIN**) antiga cláusula *QUADRAGÉSIMA SEGUNDA*;
- c) **ANEXO II** - Planilha de Cargos e Salários, antigo Anexo V;

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas contratadas junto ao tomadore de serviço, a fim de garantir a total adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas dos segmentos abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho **2019** ficam obrigadas a praticarem o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas conforme planilha de cálculo descrita no **ANEXO I** deste aditivo. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, no mínimo percentual de Encargos Sociais previsto nessa aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (anexo I), como documento essencial, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA

WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A
TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO
TEMPORARIO, LEITUR

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE CARGOS E SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SECAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA SECAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PUBLICAÇÃO DO JORNAL SECAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.